



Comissão de Saúde

Relatório

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

Relator:
Deputado Luís Graça

Audição da personalidade indicada para Presidente do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde (ERS)



Comissão de Saúde

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – METODOLOGIA

PARTE III – AUDIÇÃO

PARTE IV – OPINIÃO DO RELATOR

PARTE V – CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

De acordo com o estatuído nos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, e no artigo 35.º dos Estatutos da ERS (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto), os membros do Conselho de Administração são designados por Resolução do Conselho de Ministros, após audição da Comissão competente da Assembleia da República, a pedido do Governo.

A 10 de maio de 2016, através de ofício dirigido à Comissão, o Governo solicitou o agendamento da audição da personalidade indigitada para o exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Sofia Ribeiro Nogueira Soares da Silva, fazendo acompanhar o ofício da nota biográfica da personalidade e do parecer da CReSAP, nos termos legais aplicáveis (cf. anexo 1 a este relatório).

A 11 de maio de 2016, deliberou a Comissão proceder à audição suprarreferida.

PARTE II – METODOLOGIA

Para a audição foi aprovada a seguinte grelha de tempos:

- Eventual intervenção inicial do indigitado – 5 m
- Uma ronda, com 3 minutos por Grupo Parlamentar
- Resposta conjunta por igual tempo

A grelha de tempos da audição foi meramente indicativa e não impediu que todas as perguntas fossem feitas e todas as respostas fossem dadas a benefício do esclarecimento máximo.

PARTE III – AUDIÇÃO

A audição decorreu em reunião da Comissão ocorrida a 18 de maio de 2016, com carácter público e com gravação integral em registo áudio e vídeo.

A audição pode ser consultada na ligação que se indica abaixo, bem como no DVD que segue em anexo a este relatório:

http://media.parlamento.pt/site/XIIIILEG/1SL/COM/09_CS/CS_20160518_2.mp3

PARTE IV – OPINIÃO DO RELATOR

O procedimento de audição, em sede de Assembleia da República, das personalidades indigitadas para funções superiores de administração nas entidades reguladoras, foi considerado como o melhor procedimento no sentido de dotar o país de verdadeiras entidades reguladoras independentes. Só com entidades reguladoras fortes, autónomas, independentes e credíveis é possível oferecer uma verdadeira regulação, em defesa do interesse público e dos direitos dos consumidores.

A Entidade Reguladora da Saúde (ERS) enquanto pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, tem por missão a regulação da atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.

O seu universo de regulação inclui todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do território continental, do sector público, privado e social, excetuando as farmácias.

Parte da atividade regulatória da ERS traduz-se na disponibilização de funcionalidades e serviços, destinados a facilitar o cumprimento de obrigações legais pelos prestadores de cuidados de saúde, o exercício do direito à reclamação que assiste aos utentes dos serviços de saúde e a obtenção de informação sobre o sector da saúde.

Comissão de Saúde

Neste sentido, cabe-lhe a supervisão dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde no que toca a requisitos para o exercício da atividade, a direitos de acesso aos cuidados de saúde e dos demais direitos dos utentes, à legalidade e transparência das relações económicas entre os diversos operadores e à concorrência do setor.

Para dar cumprimento à sua atividade regulatória e de supervisão dos prestadores a ERS desenvolve diversas atividades, nomeadamente: tratamento de reclamações de utentes, prestadores e instituições; inspeções e auditorias às instalações dos prestadores de cuidados de saúde; investigação de situações que possam pôr em causa os direitos dos utentes; condução de processos de contraordenação e aplicação de sanções; emissão de instruções, recomendações e pareceres e a realização de estudos sobre a organização do sistema de saúde.

O perfil das personalidades indigitadas para funções superiores de administração nas entidades reguladoras deve adequar-se às funções a desempenhar, em estrita observância das regras de incompatibilidade e demais impedimentos aplicáveis, com reconhecida idoneidade, competência técnica, experiência profissional e formação adequadas.

A experiência profissional e científica da candidata indigitada para Presidente do Conselho de Administração da ERS, ficou comprovada quer pela análise e escrutínio do seu currículo (que se anexa ao presente relatório), quer pelas explicações e esclarecimentos prestados face às questões colocadas pelos Deputados em sede de Comissão de Saúde. Destaque-se, o reconhecimento de alguns grupos parlamentares à sensibilidade social demonstrada e o papel cívico desempenhado ao longo de anos pela candidata.

Em suma, e face ao exposto, a Dra. Sofia Ribeiro Nogueira Soares da Silva foi merecedora de uma avaliação muito positiva em sede de audição na Comissão de Saúde, sem quaisquer impedimentos, pelo que se considera apta para as funções para as quais se encontra indigitada.

PARTE V – CONCLUSÕES

A Assembleia da República, através da Comissão de Saúde, procedeu à audição da Dr.^a Sofia Ribeiro Nogueira Soares da Silva, indigitada para Presidente do Conselho de Administração da ERS, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

Do presente relatório será dado conhecimento ao Governo, através da Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

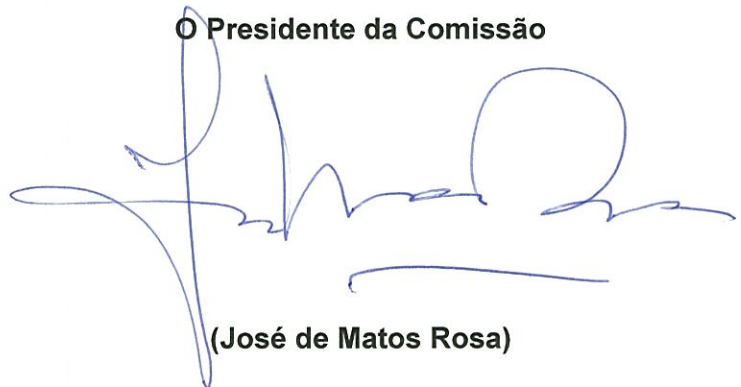
Palácio de S. Bento, 19 de maio de 2016

O Deputado Relator



(Luís Graça)

O Presidente da Comissão



(José de Matos Rosa)